



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2203 de 17 de Julho de 2018.

"Institui o Programa "Mais Educação de Bueno Brandão" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal institui o Programa "MAIS EDUCAÇÃO DE BUENO BRANDÃO" no âmbito do Município de Bueno Brandão/MG, com o objetivo de contribuir para a formação integral das crianças do município, alterando o ambiente escolar e ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio do apoio à realização, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, ao cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades, à garantia da proteção social da assistência social e à formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e dinâmicas de redes.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar na rede pública municipal de educação, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;

II - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

III - oferecer atendimento educacional especializado às crianças, com necessidades educacionais especiais, integrado à proposta curricular das escolas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

ensino regular o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, inclusive mediante ações de acessibilidade voltadas àqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, mediante sua maior integração comunitária, ampliando sua participação na vida escolar e social;

V - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão das crianças nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

VI - estimular crianças a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

VII - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar.

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação cadastrará quais escolas deverão aderir ao Programa "Mais Educação de Bueno Brandão" no PAR – SIMEC para serem habilitadas.

§1º As escolas que aderirem ao Programa deverão indicar a sua carga horária – 5 (cinco), 15 (quinze) ou mais horas semanais, as atividades que serão desenvolvidas e o número de estudantes participantes do Programa.

I - As escolas que ofertarem 05 (cinco) horas de atividades complementares por semana realizarão 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 2 (duas) horas e meia de duração cada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

II - As escolas que ofertarem 15 (quinze) ou mais horas de atividades complementares por semana realizarão no mínimo 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada, e outras 3 (três) atividades de escolha da escola a serem realizadas nas 7 (sete) horas restantes.

§2º As escolas deverão indicar, no momento da adesão, o Coordenador do Programa responsável por acompanhar a sua implantação e monitorar sua execução.

Art. 4º As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I - Articulador da Escola, que será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico- PPP da escola;

II - Mediador da Aprendizagem, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico; e

III - Facilitador, que será responsável pela realização das 7 (sete) horas mínimas de atividades de escolha da escola previstas no § 1º, inciso II do art. 3º desta Lei.

§1º O Articulador da Escola deverá ser professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

§2º As atividades desempenhadas pelos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

§3º Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§4º Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas.

Art. 5º O monitoramento do Programa nas Escolas será realizado em sistema de monitoramento e acompanhamento específico, no qual deverão registrar as informações referentes aos mediadores, facilitadores, estudantes, turmas, enturmação e plano de atendimento.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados pelo Município aos Caixas Escolares das Escolas beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades;

II - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.

Art. 7º A transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica a ser aberta para esse fim.

§1º Os valores previstos no *caput* deste artigo, a serem transferidos aos Caixas Escolares das Escolas beneficiadas, serão divididos em 2 (duas) parcelas semestrais.

§2º O pagamento da segunda parcela está condicionado à prestação de contas ao município pelos Caixas Escolares das Escolas beneficiadas do andamento do programa e da utilização dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 8º O Mediador da Aprendizagem e o Facilitador terão direito ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, a ser estabelecido através de Decreto.

Art. 9º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao Programa "MAIS EDUCAÇÃO DE BUENO BRANDÃO", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Art. 10. O Programa "MAIS EDUCAÇÃO DE BUENO BRANDÃO" será desenvolvido pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 11. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações do Programa "MAIS EDUCAÇÃO DE BUENO BRANDÃO", com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária atual, suplementadas, se necessário.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, para o seu fiel cumprimento, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 17 de julho de 2018.



Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal